



**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Índice

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:	4
4. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS	6
5. CULTURA ORGANIZACIONAL	6
6. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, EMPREGADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	6
7. REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	7
8. COMUNICAÇÃO AO COAF E A PREVIC	7
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	8
10. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	9
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes da FAECES na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Esta Política é compatível com os perfis de risco da FAECES, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços prestados aos seus participantes e assistidos.

2. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de origem ilícita ou infração penal, para incorporá-los na economia dos recursos.

Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

Clientes: são os patrocinadores, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios administrados pela FAECES.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os seguintes:

Diretoria Executiva:

- Indicar o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais;
- Indicar o responsável pela comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco e dar conhecimento da Avaliação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Elaborar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como por mantê-la atualizada, com revisões realizadas a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco;
- Submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo da Fundação;
- Promover a cultura organizacional de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Efetuar a capacitação de empregados sobre o tema à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Aprovar o relacionamento da Entidade com pessoa exposta politicamente;
- Dar conhecimento do relatório de efetividade ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Diretoria de Seguridade:

- Manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes e assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- Identificar participantes e assistidos expostos politicamente, incluídos em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e informar à Diretoria Executiva;
- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento ou suspeita de indício de irregularidade ou de crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Encaminhar à Diretoria Adm. e Financeira, as informações necessárias para registro no COAF, das operações realizadas com um mesmo participante e assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Diretoria Administrativa e Financeira:

- O Diretor Administrativo e Financeiro será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente referentes à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento ou suspeita de indício de irregularidade ou de crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Realizar as comunicações no COAF
- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Efetuar a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Informar à Diretoria Executiva, os casos de pessoas expostas politicamente, incluídos em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e informar à Diretoria Executiva;

Conselho Deliberativo:

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução desta Política e fazer o registro do acompanhamento no Relatório Semestral de Controles Internos.

Auditoria Interna:

- Verificar o cumprimento desta Política e dos controles internos de que trata a legislação de prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Emitir anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, relatório de acompanhamento da efetividade desta Política e dos controles internos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo

A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se comprometem com a efetividade e a melhoria contínua dessa política e com os procedimentos e controles internos necessários à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

A FAECES seguirá procedimentos voltados à avaliação e análise prévia de novos planos previdenciários, serviços e novas tecnologias a fim de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Ao implementar novos planos previdenciários instituídos, a Entidade deverá rever a Avaliação Interna de Risco bem como os controles utilizados, considerando as características desse tipo de plano que pode ter o risco majorado dado que a origem do recurso pode ser diversa.

5. CULTURA ORGANIZACIONAL

A Fundação deverá publicar em seu site, a Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para que os empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, tenham acesso e conhecimento.

Os empregados serão constantemente informados sobre suas responsabilidades para executarem as operações decorrentes desta Política como parte de suas atividades.

6. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, EMPREGADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O cadastro dos participantes e assistidos deve ser constantemente atualizado, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil;
- b) Seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo,
- f) Números de telefones de contato;
- g) Ocupação profissional; e
- h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios

O participante e assistido podem a qualquer momento comunicar à FAECES a alteração de dado cadastral e o seu enquadramento como pessoa exposta politicamente, para isso, a Entidade publica periodicamente em seu site tal possibilidade.

A FAECES deverá observar nas contratações de empregados, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informação cadastral, a fim de conhecer os seus empregados.

Os serviços terceirizados devem ser formalizados através de contrato de prestação de serviços, onde consta a identificação e qualificação do prestador. A Entidade não poderá efetuar pagamento em espécie à fornecedores e prestadores de serviços.

As pessoas identificadas como expostas politicamente, seus familiares e pessoas de seu relacionamento próximo devem ter o monitoramento das suas operações reforçado e seu relacionamento com a Entidade deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Todo o tratamento de informações de pessoas naturais, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A FAECES deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O monitoramento e análise de operações são realizados observando-se os controles constantes na avaliação interna de risco.

8. COMUNICAÇÃO AO COAF E A PREVIC

A FAECES está habilitada para realizar as comunicações de operações suspeitas ou

realizadas ao COAF, através do Diretor Administrativo e Financeiro.

As operações realizadas por um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar a verificação da sua ocorrência.

Quando a operação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a Entidade deve comunicar ao COAF no prazo de 24 horas da decisão da comunicação e deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

Não há necessidade de comunicar ao COF as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

As comunicações ao COAF devem ser feitas de forma sigilosa, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Entidade deve comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação Interna de Risco é realizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e segue metodologia descrita na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da FAECES.

Na avaliação interna de risco a FAECES considerou os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, serviço e produtos e atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços.

A FAECES administra planos patrocinados onde as contribuições, em sua grande maioria, são vertidas ao plano por meio de desconto da folha de pagamento, onde a origem é conhecida. O plano de Benefício Definido tem um risco muito baixo, pois não há vantagem para o participante em aportes adicionais. Já no Plano de Benefícios II, na modalidade contribuição variável, o participante pode fazer aportes adicionais, obtendo vantagens decorrentes dessas contribuições.

Os controles efetuados pela FAECES para mitigar o risco constam na Avaliação Interna de Risco aprovada pela Diretoria Executiva.

A Avaliação Interna de Risco deve ser revisada a cada dois anos e sempre que ocorrerem alterações significativas.

10. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Fundação, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos.

A FAECES deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, documentando a avaliação em relatório específico elaborado anualmente com data-base de 31 de dezembro.

O relatório deverá ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva e para conhecimento, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base ao conselho fiscal e conselho deliberativo, devendo constar:

I - os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

II - os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III – a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IV - os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

V - as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A FAECES valoriza a adoção de boas práticas, princípios e valores em seus processos, repudiando qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, em consonância com a legislação.

Esta Política entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2020.

Mateus Rodrigues Casotti
Presidente

Romeu Souza Nascimento Junior
Membro

Bianca Lemos de Sousa Lima
Membro

Adivalti Antônio Nunes Loureiro
Membro